



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVIII - Cachoeiro de Itapemirim Terça-Feira, 14 de Dezembro de 2004-Nº 2321 Preço do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 5656

#### DENOMINA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua “**ARMINDO PERMANHANE**” a Arena de Beach Soccer, que fica localizada entre as ruas Ziul Pinheiro e Lauro Pinheiro, no Bairro Coronel Borges.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 2004.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

#### LEI Nº 5657

#### DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada Rua “**BENEDITO CRICO**”, a Rua que se inicia na Rua Lauro Pinheiro e encontra-se no entroncamento da Rua Ziul Pinheiro, no Bairro Coronel Borges.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 2004.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

#### LEI Nº 5658

#### DENOMINA QUADRA POLIESPORTIVA, NA COMUNIDADE DE MONTE ALEGRE, DISTRITO DE PACOTUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada “**DALTON SILVA**”, A Quadra Poliesportiva, localizada na comunidade de Monte Alegre – Distrito de Pacotuba, neste Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 2004.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

#### LEI Nº 5659

**AUTORIZA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU A PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEL LOCALIZADO NA ZONA URBANA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b> <b>THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO</b> Prefeito Municipal <b>JATHIR GOMES MOREIRA</b> Vice – Prefeito
<b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>
EDITADO pela: <b><u>DATA CI</u></b> Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 – Centro SEMFA – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES
<b>A S S I N A T U R A S</b> Trimestral ..... R\$ 50,00 Semestral ..... R\$ 100,00 Anual ..... R\$ 200,00 Publicações e Contatos (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a **DALVA VALIATI** e outros, herdeiros de **ANTONIO VALIATI** e **MAGDALENA SARTÓRIO VALIATI**, proprietários de imóvel cadastrado no Município sob os códigos 52796-4 e 84885-9, localizado à Rua Jerônimo Monteiro, nº 325, Bairro Amarelo, utilizado como sede do **Albergue “VOVÓ MARIA ROSA”**, instituição filantrópica apoiada pela municipalidade dentro da política municipal de idosos, que encerrou suas atividades sem deixar as dependências do citado imóvel em condições de uso.

**Parágrafo único** – A isenção de que trata o “caput” deste artigo compreenderá os exercícios de 1999 até 2004, extinguindo-se, a partir da data da vigência desta Lei, qualquer responsabilidade da municipalidade com dívidas existentes do referido imóvel no período de funcionamento do Albergue “**VOVÓ MARIA ROSA**”.

**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, as providências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 2004

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

## **LEI Nº 5660**

**AUTORIZA AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DOAR ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar área de terreno medindo aproximadamente 120 metros quadrados, pelo total, conforme croqui em anexo, de sua propriedade, localizada em esquina das ruas Gilvan de Almeida e Hilton Medina, dando fundos para o Centro de Educação Infantil “Raul Sampaio Cocco”, no Bairro Agostinho Simonato, neste Município, para **VAGNER FREITAS DE FARIA**, portador do documento de identidade RG. 1.221.762 - ES e CPF 034.907.297-30, com a finalidade de construção de moradia própria.

**Parágrafo único** – A doação da área de terreno de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à construção de moradia do beneficiado e de sua família, não podendo ser utilizados para outros fins ou serem objetos de transferência de propriedade a terceiros, sob pena de reversão para a municipalidade.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 2004

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

## **LEI Nº 5661**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE NO DISTRITO DE PACOTUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à doação para a Sr<sup>a</sup>. **MARIA DAS GRAÇAS CANDIDO ROPPE**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do CPF nº 717.832.888-87 e RG nº 509.364-ES, de uma árpea de terreno com 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), medindo 10,00m

(dez metros) de frente e de fundos, 25,00m (vinte e cinco metros) em cada uma das linhas laterais, situada na Av. Antero Soares s/nº, quadra 10, lote de Nº 02, Distrito de Pacotuba, antigo Posto de Saúde, neste Município, confrontando pela frente com Av. Antero Soares, lado direito com Igreja Batista, lado esquerdo com Sr. Variolandi Rezende e fundos com Sr. Antonio Alves, conforme croqui em anexo, registrado no Cartório de 1º Ofício registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 14.225, livro nº 3-v, inscrito no Cadastro Municipal e que se encontra em nome do Posto de Atendimento Médico PMCI -ES, no Distrito de Pacotuba, Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Parágrafo único** - A doação da área de terreno de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à construção de moradia dos beneficiados e de suas famílias, não podendo ser utilizados para fins comerciais ou serem objetos de transferência de propriedade a terceiros, sob pena de reversão para a municipalidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 2004

**JATHIR GOMES MOREIRA.**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

### **DECRETO Nº 15.344**

O Prefeito Municipal Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando de Seq. nº 2-11628/2004, da SEME,

#### **RESOLVE:**

Retificar a parte do Decreto nº 15.308, de 16.11.2004, referente ao servidor **RAPHAEL TORRES SOARES**, onde se lê “Educação Infantil” leia-se “Educação Física”.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2004.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**\* Republicado por Incorreção**

### **DECRETO N.º 15.355**

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS (CODAR NE. HEX 12.302).

*Jathir Gomes Moreira*, Prefeito em Exercício, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica do Município, pelo art. 12 do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1992, e pela Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e considerando:

**I** – o alto índice de precipitação pluviométrica iniciada no dia 03 de dezembro de 2004, e uma grande intensidade de chuvas nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2004, inclusive com previsão de continuidade das fortes chuvas, e que atingiu os bairros da zona urbana do município, em especial aqueles localizados nas áreas periféricas e de cotas topográficas mais elevadas, bem como o Distritos de Burarama, Conduru, Coutinho, Córrego dos Monos, Gruta, Itaóca, Pacotuba, São Vicente, Soturno e Gironda, culminando com inundação e destruição de residências, destruição de bueiros, pontes e muros de contenção, deslizamento de barreiras, destruição parcial de vias pavimentadas e obstrução de vias de acesso ao interior e de estradas vicinais;

**II** – que, em consequência deste desastre resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles registrados em jornais de circulação local e estadual e constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexos a este Decreto;

**III** – que de acordo com a Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade do desastre foi dimensionada como de nível II;

**IV** – que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações ou deslizamentos; a existência de inúmeras famílias desalojadas caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; a necessidade premente de

solucionar os problemas que afligem as comunidades; a tendência de continuidade das fortes chuvas no mês de dezembro de 2004, o que poderá ocasionar a elevação do nível das águas do rio Itapemirim nos próximos dias, segundo informações meteorológicas para a região e o risco iminente de ocorrência de surtos de doenças veiculadas pela água, dentre elas a leptospirose:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único**- Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, tanto da zona urbana como da zona rural, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área afetada, anexos a este Decreto.

**Art. 2º** - Confirme-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta a desastre, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo único** – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para

prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

**II** – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único** - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

**§ 1º** - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º** - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** - Para as despesas provenientes da situação de emergência de que trata este Decreto, o Chefe do Executivo Municipal poderá proceder à suplementação de dotações e à abertura de créditos especiais, tanto de

recursos orçamentários, extraorçamentários, como daqueles oriundos de excesso de arrecadação no presente exercício.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, e prorrogável por igual período de tempo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência à Defesa Civil Estadual, ao Ministério Público Estadual e à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de dezembro de 2004.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO  
ADMINISTRATIVO**

**Protocolo:** 1269/2003 e 7166/2003

**Assunto:** Inquérito Administrativo

**Indiciado:** José Pereira de Almeida

### Relatório Resumido

Nos termos da Portaria n 010/2004, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim (COPIA), composta pelos servidores: Zilda Gomes, Laís Cláudia Turra Cabral e Edson da Silva Janoário, conclui:

Face aos documentos dos autos, em especial a cópia de parte da sentença judicial que absolveu o servidor ,ora indiciado da imputação que lhe fora feita , a COPIA sugere o ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, por falta de objeto.

**A COMISSÃO**

## **ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **PORTARIA Nº 119/2004.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Exonerar, a pedido o, Sr. **Marco Antônio Pereira Jacintho**, Assessor de Gabinete do Vereador Francisco Gomes de Almeida, a partir de 03 de dezembro de 2004.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2004.

**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

**ÉDISON VALENTIM FASSARELLA**  
Vice-Presidente

**ALEXANDRE B. RODRIGUES**  
1º Secretário

**ANTONIO RIZZO M. DOS SANTOS**  
2º Secretário

### **PORTARIA Nº 120/2004.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Conceder Licença por motivo de Casamento, nos termos do Art. 56, Inciso II, da Lei 4009/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, à Servidora Contratada, **Raquel da Silva**

**Oliveira**, ocupante do cargo de Contínuo, 08 (oito) dias, com início em 13/12/2004 e término em 20/12/2004.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2004.

**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 121/2004.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nomear a Sra. **Sueli Maria Costalonga de Vargas** para o cargo de Assessor de Gabinete, do Vereador Francisco Gomes de Almeida, a partir de 09 de dezembro de 2004.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2004.

**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

**ÉDISON VALENTIM FASSARELLA**  
Vice-Presidente

**ALEXANDRE B. RODRIGUES**  
1º Secretário

**ANTONIO RIZZO M. DOS SANTOS**  
2º Secretário

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/2004**

MODIFICA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 38 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LOM:

**Art. 1º** – O parágrafo 2º do artigo 38 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º – A Câmara reunir-se-á, em Sessões Preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e de seus membros, e para a eleição da Mesa, para mandato de dois anos, sendo vetada a reeleição para o período subsequente.

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2004.

**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

**ÉDISON VALENTIM FASSARELLA**  
Vice-Presidente

**ALEXANDRE B. RODRIGUES**  
1º Secretário

**ANTONIO RIZZO M. DOS SANTOS**  
2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 083/2004**

**ALTERA O ANEXO II, DA RESOLUÇÃO Nº 14/94.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O anexo II, da Resolução nº 14/94, passa a ser o seguinte:

**“ANEXO II**  
(A que se refere o Artigo 9º, § 1º)

Plano de Classificação de Cargos e Salários  
Requisitos para classes referentes aos  
Cargos/Funções dos Grupos Ocupacionais:  
Atividades de Apoio Técnico;  
Administrativo;  
Serventia, Limpeza e Conservação

### Júnior

Escolaridade conforme os requisitos essenciais da função;  
Experiência conforme os requisitos essenciais da função.

### Pleno

Escolaridade mínima a nível de 2º grau;  
Experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício funcional no Legislativo.

### Sênior

Escolaridade mínima de 2º Grau com cursos de treinamento profissional específico na área;  
Experiência no mínimo de 15 (quinze) anos de efetivo exercício no Legislativo ou curso superior completo.”

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/12/2004, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de dezembro de 2004.

**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

**ÉDISON VALENTIM FASSARELLA**  
Vice-Presidente

**ALEXANDRE B. RODRIGUES**  
1º Secretário

**ANTONIO RIZZO M. DOS SANTOS**  
2º Secretário

CUIDADO



DENGUE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**

**COMO COMBATER A DENGUE :**

---

- 1** Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- 2** Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- 3** Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- 4** Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- 5** Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- 6** Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- 7** Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.



**Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio**

Denuncie  
3155-5711

